

Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional - Análise de Conjuntura

Monitoramento da Sociedade Civil do Consea

Documento para o debate – Circulação Interna

O presente texto tem o objetivo de monitorar os impactos das recentes ações governamentais, sobretudo aqueles decorrentes das graves medidas de ajuste fiscal que definem cortes e reduções dos gastos públicos e propõem reformas institucionais e reducionistas nas políticas públicas. A proposta do documento é mapear as medidas que conferem retrocessos concretos, riscos e ameaças à soberania alimentar e à realização do direito humano à alimentação adequada, em especial aos segmentos sociais que vivem em insegurança alimentar ou lutam cotidianamente pela visibilidade social e por políticas públicas universais. Este documento de estudo é de iniciativa da sociedade civil do Consea para subsidiar debates e propostas nas organizações sociais que compõem o Consea Nacional e também nos Conseas Estaduais.

Brasília, novembro de 2016.

Sumário

Introdução.....	3
Mudanças estruturais nas políticas públicas	5
O Sisan e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).....	8
Anexo 1 - Análise dos riscos de retrocesso nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, por diretriz da Política Nacional de SAN.....	11
Diretriz 1 – Acesso à alimentação:	11
Diretriz 2 – Abastecimento e Mercados Institucionais:.....	12
Diretriz 3 – Processos Permanentes de Educação Alimentar e Nutricional, Pesquisa e Formação nas Áreas de Segurança Alimentar e Nutricional e Direitos Humanos: 14	
Diretriz 4 – Segurança Alimentar e Nutricional para Povos indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais:	15
Diretriz 5 – Saúde e acesso aos serviços de saúde:	18
Diretriz 6 – Acesso à água:	19
Diretriz 7 – Promoção da segurança alimentar e soberania alimentar em âmbito internacional:.....	20
Diretriz 8 – Monitoramento da realização do DHAA:.....	21
Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:.....	22
Anexo 2 – Quadro 1 – Principais matérias em tramitação ou já aprovados que ameaçam a soberania e segurança alimentar e nutricional	23
Anexo 3 – Quadro 2 – Comparativo do orçamento de programas e ações de segurança alimentar e nutricional, em 2016 e 2017.....	32

Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional - Análise de Conjuntura

Monitoramento da Sociedade Civil do Consea

Introdução

A saída do Brasil do Mapa Mundial da Fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) foi uma conquista da sociedade brasileira, consequência direta dos esforços do governo e da sociedade civil, ancorada na decisão política de priorizar a soberania e a segurança alimentar e nutricional (SSAN) e o direito humano à alimentação adequada (DHAA) na agenda pública.

O Brasil inovou com políticas públicas universais que respeitam a diversidade, formuladas e monitoradas com participação social em espaços de concertação governo-sociedade civil, como o Consea. Políticas públicas direcionadas prioritariamente às famílias de baixa renda, tais como a valorização real do salário mínimo, a ampliação do acesso ao trabalho, a transferência direta de renda (Programa Bolsa Família), a previdência rural, o fortalecimento da agricultura familiar e camponesa, dentre outras, contribuíram para a ampliação do acesso a alimentos e a direitos sociais, conforme comprova a evolução dos indicadores sociais¹.

Contudo, o cenário político e econômico atual já apresenta ameaças e retrocessos sociais concretos, que têm repercussão direta na soberania e segurança alimentar e nutricional no Brasil. O desemprego afeta 12 milhões de pessoas, segundo o IBGE², a renda cai mais entre as pessoas mais pobres, a violência aumenta, os serviços públicos se deterioram, as políticas públicas universais estão em questionamento.

¹ IBGE, 2015. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2015 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro. 137p. - (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, ISSN 1516-3296; n. 35)

² Segundo dados da PNAD contínua do IBGE, no trimestre de julho a setembro de 2016, havia aproximadamente 12,0 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente representou aumento de 3,8% (representando 437 mil pessoas) frente ao trimestre de abril a junho de 2016.

A principal ameaça aos direitos conquistados se expressa na narrativa do atual governo de priorizar a política econômica (e, por consequência, os interesses de mercado) acima dos direitos das pessoas e ao assumir uma franca política neoliberal de ajustes fiscais e redução de investimentos nas políticas da seguridade social (Saúde, Previdência Social, Assistência Social). Expressa-se ainda no desmonte de setores como desenvolvimento agrário, na redução de órgãos que tratam dos direitos de segmentos sociais antes invisíveis ao Estado, na proposição de decretos e medidas provisórias recessivas que ameaçam o pacto social sacramentado na Constituição de 1988.

Medida concreta e extremamente recessiva é a PEC 55/2016 (promulgada como Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016), que determina que as despesas primárias, incluindo as que garantem os direitos sociais, serão limitadas ao mesmo valor do exercício anterior, corrigida apenas pela inflação, não permitindo a expansão da despesa e ficando congeladas por 20 anos. Na prática, isso significa que não haverá aumento real do que é investido nas políticas públicas e que não se considerará o crescimento e envelhecimento da população que demandará por mais investimentos. Considerando que a população negra, que representa mais da metade da população, é a que mais utiliza os serviços públicos de saúde, educação e do sistema de seguridade social, pode-se afirmar que a PEC 55/2016 é também uma medida racista.

Os investimentos com as políticas sociais já se mostram insuficientes para a prestação de serviços de qualidade à população. Rearranjos institucionais e o sucateamento em curso comprometem a gestão de políticas e programas essenciais que reconhecem e asseguram direitos fundamentais da população como o acesso à terra, água, biodiversidade e território. A produção de alimentos saudáveis que chega à mesa das famílias brasileiras está alicerçada, majoritariamente, na agricultura familiar diversificada, cuja promoção já está comprometida com a redução dos programas a ela dirigidos. É a própria soberania alimentar da nossa população que está em jogo.

O desfecho de tal política econômica, antes de gerar o pretendido “equilíbrio fiscal”, resultará em menos recursos para atender a população, gerando mais pobreza, desemprego, aumento das desigualdades, do racismo institucional e da insegurança alimentar e nutricional, podendo colocar o país de volta no Mapa da Fome.

O objetivo do presente documento é subsidiar o debate da sociedade civil do Consea sobre as ameaças e retrocessos à soberania e segurança alimentar e nutricional na atual conjuntura. A análise foi feita a partir das Diretrizes da Política de SAN, cotejando-se as ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan) com informações disponíveis nos sítios eletrônicos do governo federal, nas

análises conjunturais de organizações não governamentais e conselhos profissionais e na mídia escrita. O conteúdo apresentado é parte de um documento de estudo, em elaboração pela sociedade civil do Consea, e não se esgota no presente texto, uma vez que faz parte de um processo contínuo de monitoramento e observação da situação.

O texto também está orientado pelos princípios de progressividade e não regressão do direito humano à alimentação adequada (DHAA), nos quais se baseiam a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) e o Sisan.

Mudanças estruturais nas políticas públicas

As reformas econômicas e da legislação, muitas já aprovadas às pressas e sem a devida discussão com a população, têm prognóstico de repercussão negativa na qualidade de vida das pessoas e abrem as portas para o Brasil retornar a um quadro de fome e aumento da pobreza. A aprovação da PEC 55/2016³ acarretará em inúmeras perdas para os programas sociais, que já sofrem com o histórico sub financiamento, em especial o sucateamento do Sistema Único de Saúde (SUS), o enfraquecimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas), o descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e a impossibilidade de ampliação e continuidade de importantes políticas públicas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

De acordo com o Ipea⁴, uma das implicações da PEC 55/16 para o financiamento do SUS e para a garantia do direito à saúde é a perda de até R\$743 bilhões, ao longo dos 20 anos. Além disso, considerando que o Brasil é um dos países de maior desigualdade no mundo, a redução do gasto com saúde e com políticas sociais afetará com maior intensidade os grupos sociais mais vulneráveis.

Pesquisas do Ipea sobre os efeitos do novo regime fiscal para a política de assistência social no Brasil⁵ concluíram que o teto de gastos acarretará em redução de até R\$868 bilhões, em 20 anos. Isso causará perdas expressivas e comprometerá os

³**PEC 55/2016. PEC do teto dos gastos públicos**, promulgada em 15/12/2016 como Emenda Constitucional 95. Autoria: Presidente da República. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Institui o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por 20 exercícios financeiros, existindo limites individualizados para as despesas primárias de cada um dos três Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=251058&norma=270459>.

⁴ Vieira, F. S.; Benevides, R. P. S. **Os impactos do novo regime fiscal para o financiamento do Sistema Único de Saúde e para a efetivação do direito à saúde no Brasil**. Nota Técnica nº 28. Brasília: Ipea, setembro de 2016.

⁵ Paiva, A. B.; Mesquita, A. C. S.; Jaccoud, L.; Passos, L. **O novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil**. Nota Técnica nº 27. Brasília: Ipea, setembro de 2016.

avanços realizados em relação ao combate à pobreza e à desigualdade e à promoção da cidadania inclusiva. Esta redução impactará diretamente o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Programa Bolsa Família (PBF), os Serviços socioassistenciais do Suas e programas de segurança alimentar e nutricional.

É importante ainda considerar que algumas políticas sociais são operadas pelos municípios, em regime de cofinanciamento, significando que a redução do financiamento do governo federal provocará uma carga financeira maior para os municípios, podendo resultar na paralisação dos serviços.

De acordo com um estudo⁶ apresentado no Senado Federal, a PEC 55/2016 vai na contramão das experiências de países que alcançaram o desenvolvimento com equidade social, redução de desigualdade de renda e de riqueza, levando o Brasil a compor um grupo de países que não garantem os direitos sociais fundamentais da população. De acordo com o estudo, o Brasil gasta atualmente 20% do PIB com despesas totais que passariam para 14% em 2026 em caso de aprovação da referida PEC, igualando o país aos países mais miseráveis do mundo.

O Conselho Federal de Economia⁷ posicionou-se francamente contra a PEC 241/2016 (atual 55/2016), afirmando que o governo está adotando o caminho mais fácil - a redução das despesas - para buscar o reequilíbrio das contas públicas, com um conjunto de ações cujos efeitos negativos recairão sobre a população mais vulnerável, ao invés de considerar o impacto dos gastos com juros da dívida pública (responsáveis por 80% do déficit público nominal), as excessivas renúncias fiscais, o baixo nível de combate à sonegação fiscal, a frustração da receita e o elevado grau de corrupção.

Outro pacote de mudanças estruturais que merece destaque e que faz parte da “Pauta Positiva” da bancada ruralista para o biênio 2016-2017, tem repercussão direta no acesso a terra e ao território e na soberania e segurança alimentar e nutricional da população, em especial dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. Tem como objetivo facilitar às empresas nacionais e internacionais a legislação nacional relacionada à biodiversidade, à venda de terras para estrangeiros, ao licenciamento ambiental, ao reconhecimento e demarcação de terras, à política nacional de recursos hídricos, à mineração, além da flexibilização do conceito de trabalho escravo contemporâneo. Este pacote está relacionado com:

⁶ Economista Felipe Rezende apresenta avaliação da PEC 241 no CAE/Senado - <https://www.youtube.com/watch?v=hhQqwk2MFxM>

⁷ COFECON diz não à PEC 241: http://www.cofecon.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3382:cofecon-diz-nao-a-pec-241&catid=206:notas-oficiais&Itemid=840

- a) A extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o enfraquecimento da recém-criada Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e os cortes orçamentários para a Ater e Ates;
- b) A aprovação da PEC 215/2000⁸, que transfere a competência da demarcação de terras indígenas do Poder Executivo exclusivamente para o Poder Legislativo e, na prática, inviabiliza as demarcações em curso e coloca em risco as terras já demarcadas;
- c) O Programa de Desenvolvimento Agrário (PDA) Matopiba, criado em 2015 com a finalidade de expandir a “fronteira agrícola” sobre o Cerrado, e definido pelos povos indígenas e comunidades tradicionais como um projeto de destruição do bioma, conhecido como berço das águas, que já sofre com o avanço do agronegócio e com o desaparecimento de pelo menos dez pequenos rios por ano⁹.
- d) O Programa de Parcerias e Investimentos (Medida Provisória 727/2016), já aprovado no Senado, que prevê uma série de privatizações e concessões de empreendimentos de infraestrutura à iniciativa privada, o que inclui grandes obras de impacto socioambiental.

Também terá forte impacto na qualidade de vida e na segurança alimentar e nutricional da população a reforma da política previdenciária que, com a reestruturação proposta pelo governo federal, fica restrita à gestão do Ministério da Fazenda. Alega-se, dentre outras coisas, o “déficit” nas contas da Previdência, o que é questionável, uma vez que, dependendo da metodologia utilizada para elaborar esse cálculo, o resultado pode ser bastante diferente ^{10,11}.

As principais mudanças propostas na PEC 287/2016 (Reforma da Previdência) estão direcionadas para o Regime Geral de Previdência Social, no qual, 70% dos benefícios são de até 1 salário mínimo. Os trabalhadores e trabalhadoras rurais serão

⁸PEC 215/2000. Projeto de Emenda Constitucional em tramitação na Câmara Federal. De autoria do deputado Almir Sá - PPB/RR, Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas, estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei.

⁹ Apesar da extinção do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário da Região do Matopiba do MAPA por meio do Decreto nº 8.852, de 20/09/2016, continua, na prática, de forma acelerada a expansão da fronteira agrícola com o agronegócio.

¹⁰ GENTIL, Denise Lobato. A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – Análise financeira do período 1990–2005. Tese de Doutorado. Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/teses/2006/a_politica_fiscal_e_a_falsa_crise_da_seguridade_social_brasileira_analise_financeira_do_periodo_1990_2005.pdf

¹¹ Denise Gentil fala sobre Previdência Social - <https://www.youtube.com/watch?v=8w2FN7iJgJM>

duramente atingidos, pois fazem parte do pacote de mudanças o fim do regime contributivo diferenciado unificando os sistemas previdenciários, a desvinculação do reajuste à regra de correção do salário mínimo e alteração das regras de acesso, sem levar em consideração a diversidade da população brasileira, a realidade das condições de vida e trabalho rural e as diferenças de gênero. Os trabalhadores e trabalhadoras rurais vivem, em média, um ano e meio a menos que trabalhadores urbanos, e, no caso das mulheres, as trabalhadoras rurais vivem em média 6 anos a menos que as urbanas. As mudanças podem provocar o êxodo rural, principalmente na agricultura familiar, que é a responsável por produzir a maior parte dos alimentos que chegam à mesa de brasileiros e brasileiras.

A Previdência Rural é um investimento social essencial e estratégico, pois beneficia aproximadamente 13,5% da população do país a um custo de 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB). Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o pagamento de benefícios pela Previdência Social retirou da condição de pobreza cerca de 23 milhões de pessoas.

Uma reforma justa deve:

- a) Respeitar as cláusulas pétreas da Constituição Federal e garantir os direitos sociais fundamentais – garantir, ampliar e não reduzir direitos;
- b) Considerar as desigualdades trabalhistas e de remuneração entre a população urbana e rural, homens e mulheres, entre as diversas categorias de trabalhadores(as), e as desigualdades regionais.
- c) Não penalizar o(a) trabalhador(a) na desoneração da folha de pagamentos e nas renúncias fiscais. Fazer a cobrança da dívida ativa da Previdência.
- d) Ser orientada por avaliações consistentes e multidimensionais e não apenas do ponto de vista fiscal.

O detalhamento de alguns dos marcos legais, que estão tramitando no Congresso, está apresentado no Quadro 1 (Anexo 2).

O Sisan e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)

O Brasil entende a segurança alimentar e nutricional como um campo complexo que articula um conjunto de dimensões não lineares e não concorrentes para a organização de um sistema agroalimentar social e ambientalmente justo, que dialoga com o sistema de produção, abastecimento, comercialização de alimentos e, ainda, com os determinantes do consumo alimentar. Na prática, significa abordar de maneira articulada temas como a soberania alimentar, reforma agrária, agroecologia,

agrobiodiversidade, etnodesenvolvimento, sociobiodiversidade, saúde, nutrição, educação, incluindo a perspectiva de gênero, étnica e geracional.

Para dar concretude política ao conjunto de dimensões que compõem a SAN, o Sisan foi proposto a partir de dois princípios estruturais: a intersetorialidade e a participação social. Além disso, o Sistema requer forte engajamento político dos setores e atores sociais que compõem sua agenda e pressupõe a atuação conjunta das três esferas de governo (União, estados e municípios) e das organizações da sociedade civil na formulação e implementação de políticas e ações de combate à fome, de promoção da segurança alimentar e nutricional e de garantia do direito humano à alimentação adequada (DHAA).

É possível apontar diversos avanços na implementação do Sisan. Em âmbito nacional, temos um Conselho atuante e uma Câmara Interministerial de SAN que assume de forma progressiva suas competências de coordenação intersetorial e descentralização. A estruturação crescente da Caisan Nacional pode ser exemplificada pela elaboração, revisão e monitoramento do I Plano Nacional de SAN (2012-2015), e no processo de mobilização para a adesão dos 26 estados e do Distrito Federal e 210 municípios ao Sisan, até o final de 2016. Considerada como uma das primeiras fases de estruturação do Sistema, a elaboração dos planos estaduais de SAN precisa ser fortalecida, assim como a consolidação política e institucional das instâncias do Sistema, como os Conselhos e Caisans locais.

Em relação à instituição e funcionamento das Caisans e dos Conseas nos estados e municípios brasileiros, há uma realidade diversa. De forma geral, estas instâncias estão em processo de organização. A valorização política e a complementariedade de atuação das mesmas apresentam-se de maneira muito variada no cenário nacional.

Também foram identificadas ameaças reais e potenciais na Política e no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), relacionadas principalmente aos seguintes aspectos:

- 1) reestruturação do Poder Executivo, com a extinção de órgãos fundamentais para a PNSAN, e exoneração de grande contingente de gestores(as) e técnicos(as), com impacto na gestão e execução de programas, especialmente os voltados aos agricultores e agricultoras familiares, população negra, indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, a exemplo do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Coordenação Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFOME); do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

2) redução do orçamento de programas e ações constantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan), como demonstra o Quadro 2 (Anexo 3);

3) alterações no regramento de políticas e programas específicos, como é o caso do Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada, dificultando o acesso da população.

No Anexo 1, apresenta-se uma análise mais detalhada dos riscos de retrocesso nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, segundo as diretrizes da PNSAN.

Todos os cortes e retrocessos identificados neste documento contribuem para o enfraquecimento do Sisan e dificultam o cumprimento dos objetivos de respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos de toda a sociedade. A ameaça do retorno do Brasil ao Mapa da Fome é evidente.

Anexo 1 - Análise dos riscos de retrocesso nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, por diretriz da Política Nacional de SAN

Diretriz 1 – Acesso à alimentação:

1. **Programa Bolsa Família (PBF)** – apesar do reajuste de 12,5% nos benefícios em junho/16, as alterações nas regras podem restringir o acesso e a permanência da população no programa, tais como: a exigência de CPF para todos os membros da família, inclusive crianças; o pagamento somente após o cruzamento das informações da família com as bases de dados oficiais; o fim da auto-declaração de renda e a redução da tolerância para participantes com supostas irregularidades. Além disso, está em análise uma forma de premiação das Prefeituras que apoiarem as pessoas a se emanciparem do programa, com ações de inclusão produtiva. Tal medida não leva em conta a complexidade da situação econômica, da pobreza e desigualdade do Brasil e criminaliza a pobreza.
2. **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** – na mesma perspectiva de criminalização da pobreza, o regulamento do BPC¹² foi alterado sem a devida discussão e pactuação no Sistema Único de Assistência Social (Suas). A principal modificação é a exigência de inscrição no CadÚnico¹³ dos(as) beneficiários(as) para a concessão, manutenção e revisão do BPC, integrando o programa à proteção social básica no âmbito do Suas. Essa mudança tem impactos significativos nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e no Programa de Assistência Familiar Básico, tendo em vista que são as equipes dos Cras, já sobrecarregadas, que passaram a fazer a inserção e análise prévia do(a) beneficiário(a) no CadÚnico, cabendo ao INSS a análise de conformidade aos critérios, perícia e pagamento do benefício. Além disso, a análise e enquadramento dos(as) beneficiários(as) passa a ser econômica (renda) e não social (normativas de deficiência, por exemplo). Soma-se a isso a desvinculação dos benefícios de pensão por morte e do BPC com o salário mínimo, no âmbito da reforma da previdência.
3. **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** - O Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) estão analisando aumentar o valor *per capita* da alimentação escolar

¹² Decreto nº 8.805, de 07 de julho de 2016.

¹³ Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

de R\$0,30 para R\$0,50. Entretanto, este aumento pode ser em benefício da iniciativa privada e da grande indústria de alimentos, pois está em debate a possível redução da obrigatoriedade da compra de alimentos da agricultura familiar de 30% para 10%, ou ainda a retirada total da obrigatoriedade. Essa possível redução traz repercussões claras para a qualidade do programa e a alimentação adequada e saudável de milhões de estudantes. Está em questão o grande interesse da iniciativa privada em acessar este mercado milionário, levando à privatização e à terceirização da alimentação escolar nos estados e municípios.

Diretriz 2 – Abastecimento e Mercados Institucionais:

- 1. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** – o critério de distribuição de recursos aos públicos do PAA, executado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), segue metodologia aprovada pelo Grupo Gestor do Programa que considera, entre outras coisas, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) local, que está em questionamento. A extinção desse critério (IDH local) pode levar essa distribuição a ser pautada em interesses políticos. O acesso ao Programa está sob grave risco, tanto por parte dos beneficiários fornecedores (famílias de agricultores/as) como dos consumidores (indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional) devido às auditorias referentes ao instrumento “Compra com Doação Simultânea”, realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na Conab, que apontam para uma série de “problemas”, dentre eles a veracidade e a validade das DAPs (Declaração de Aptidão ao Pronaf), a aquisição de produtos beneficiados/processados/industrializados e a distribuição de recursos nos estados. Além disso, no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2017, o PAA deixa de ser um programa estruturante voltado para o fortalecimento da agricultura familiar e passa a ser um programa da Assistência Social, com redução de 39% do orçamento em comparação com 2016, o que levará a um encolhimento no número de famílias atendidas de 91,7 mil para 41,3 mil.
- 2. Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar** - Além da extinção do MDA e desmonte de sua estrutura, com a exoneração do quadro técnico e transferência das atribuições para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (Sead), na Casa Civil, outra evidência do descaso do governo com as políticas públicas que atendem a agricultura familiar e a reforma agrária está refletida no orçamento previsto para 2017 (PLOA 2017) em relação ao orçamento de 2016 (Quadro 2, Anexo 3).

3. **Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater)** – a exoneração do Presidente e da Diretora da Anater de forma arbitrária e a redução do orçamento são as principais ameaças observadas. Houve problemas no cumprimento dos contratos de Ater firmados durante o governo anterior, que já foram solucionados na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, mas ainda carecem de solução no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) por falta de recursos.
4. **Incra e reforma agrária** - a proposta de orçamento para 2017 prevê uma diminuição de R\$840 milhões para o programa 2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária, quando comparado com o orçamento de 2016. Está em elaboração uma Medida Provisória (MP) que regulamentará a titulação de lotes em assentamentos, a seleção de famílias para projetos de assentamento, a regularização de ocupações e a obtenção de terras, e deverá promover mudanças significativas em três leis: Lei nº 8.929, de 25/02/1993 - a Lei da reforma agrária; Lei nº 13.001, de 20/06/2014 - sobre créditos de famílias assentadas; e Lei nº 11.952, de 25/06/2009 - sobre o Terra Legal e a regularização de posses na Amazônia Legal. Dentre outras alterações, a MP deve alterar os conceitos da função social da terra e demonstra tendência de municipalização da reforma agrária ¹⁴
5. **Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (Ates)** - a redução no orçamento poderá ocasionar o encerramento de todos os contratos de prestação de serviços de Ates para 336.071 famílias, em 26 Superintendências Regionais do Incra, e a demissão de cerca de 4.000 profissionais, sendo 1.318 de nível superior (profissionais de ciências agrárias, social e ambiental) e 2.636 de nível médio. Além disso, haverá o cerceamento do acesso de mais de 100 mil mulheres ao crédito Instalação - Fomento Mulher e de mais de 100 mil famílias ao Fomento, bem como a dificuldade de acesso às demais políticas públicas relevantes para o processo de desenvolvimento dos assentamentos, como: habitação (Programa Minha Casa Minha Vida), comercialização (PAA, Pnae, Feiras), agroindústria (Terra Sol e Terra Forte), créditos dos ciclos 2 e 3 (Microcrédito e Pronaf), dentre outras;
6. **Mulheres e Segurança Alimentar e Nutricional** – com a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres passou a ser

¹⁴ Sauer, Sergio, 2016. Análise do texto da 'MP da reforma agrária'. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Analise-do-texto-da-MP-da-reforma-agraria-/4/37168>

vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania. O governo atual foi o primeiro, desde 1979, a não incluir mulheres em cargos de alto escalão e, além disso, com a extinção do MDA e a criação da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Reforma Agrária, a Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais desapareceu da estrutura governamental. Houve redução no orçamento das ações que envolvem atividades de organização produtiva, acesso à documentação, planejamento e gestão social (26%) e assistência técnica especializada para mulheres rurais (34%).

7. Agrotóxicos – O Presidente Temer sancionou a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre medidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, incluindo a permissão de pulverização aérea de inseticidas por aeronaves, contrariando posição do Ministério da Saúde, e atendendo a demanda do Sindicato Nacional de Empresas de Aviação Agrícola e da bancada ruralista da Câmara dos Deputados¹⁵. Além disso, estão em tramitação na Câmara dos Deputados os Projetos de Lei 3.200/2015 e 6.299/2002 que têm por objetivo alterar o atual marco normativo referente ao tema dos agrotóxicos, em especial a Lei nº 7802/1989, representando grave afronta ao direito humano à alimentação adequada e ao meio ambiente, pois intensificará a quantidade de agrotóxicos utilizados, bem como facilitará a utilização de agrotóxicos mais nocivos aos seres humanos e ao meio ambiente¹⁶.

8. Transgênicos - a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) aprovou, no dia 06 de outubro de 2016, a importação de três variedades de milho transgênico dos Estados Unidos da América (EUA): MON87.460 e MON 87.427 da Monsanto e uma variedade da Syngenta. Esta liberação visa a atender às demandas da indústria de aves e suínos, que tiveram suas margens de lucro afetadas pela escassez de grãos e alta dos preços no mercado interno.

Diretriz 3 – Processos Permanentes de Educação Alimentar e Nutricional, Pesquisa e Formação nas Áreas de Segurança Alimentar e Nutricional e Direitos Humanos:

1. Redução da equipe técnica – A exoneração de grande contingente de pessoal no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) atingiu

¹⁵ O Consea posicionou-se contra a pulverização aérea de inseticidas e expediu a Exposição de Motivos nº 03/2016, solicitando o veto ao Art. 1º, § 3º, inciso IV, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2016.

¹⁶ O Consea expediu Exposição de Motivos nº 04/2016, denunciando a iminente alteração do marco normativo relativo ao tema de agrotóxicos, manifestando o inconformismo com as possíveis alterações normativas relativas aos Projetos de Lei 3.200/2015 e 6.299/2002.

também a área de educação alimentar e nutricional (EAN) da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan);

2. **Orçamento** – a ação 2784 - Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis sofreu corte de 42%, passando de R\$3,5 milhões em 2016 para R\$2 milhões em 2017;
3. **Conflitos de interesse** - grande preocupação com o aumento dos conflitos de interesse da educação alimentar e nutricional e principalmente com o avanço da influência da indústria de alimentos ultraprocessados (setor privado) sobre os alimentos das escolas;
4. **Ciência e Tecnologia** - há grande preocupação com a reestruturação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a possibilidade de extinção da Coordenação Geral de Pesquisa e Desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional (CGSA), da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social. Essa coordenação é referência para milhares de pesquisadores(as) e extensionistas(as) em SAN e centenas de instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada, constituindo-se como a única instância do MCTI, capaz de abarcar as dimensões fundamentais da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que são a ação intersetorial e a ativa participação da sociedade civil no sistema alimentar. Com esta possível reestruturação, a segurança alimentar e nutricional poderá ser realocada para a área de biotecnologia e saúde, que tem enfoque muito diferente.

Diretriz 4 – Segurança Alimentar e Nutricional para Povos indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais:

1. **Direitos Territoriais (Quilombolas e Povos Indígenas)** – a Portaria nº 1.794/2007, que validou a identificação e a delimitação das terras indígenas Boa Vista (povo Kaingang), em Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná, foi anulada pelo atual Ministro da Justiça e Cidadania, demonstrando a priorização da agenda do agronegócio e flexibilização dos direitos indígenas. Além disso, merecem destaque:
 - a) O anúncio e a efetivação da revisão genérica de atos administrativos, perfeitamente válidos dos processos de titulação de terras quilombolas e demarcações de terras indígenas, sem qualquer justificativa legítima;

- b) O deslocamento, sem consulta prévia, da competência para titulação de terras quilombolas, primeiro para o Ministério da Educação (MP nº 726/2016), depois para a Casa Civil (Decreto nº 8.865/2016), que não tem, em nossa avaliação, condições nem missão institucional para lidar com essa temática;
- c) A paralisação total dos procedimentos de criação de unidades de conservação de uso sustentável é inadmissível, pois fere os direitos dos povos e comunidades tradicionais ao acesso à terra;
- d) A recriação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar as ações da Funai e do Inbra na demarcação de terras indígenas e remanescentes de quilombos, que redundará em criminalização de servidores(as) da Funai, lideranças, comunidades, organizações indígenas e indigenistas com o intuito de deslegitimar os direitos indígenas, em especial o direito à terra, em favor de interesses privados de ruralistas e mineradores;
- e) Corte de 43% no orçamento do programa 2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária para 2017 (PLOA 2017);
- f) Os cortes no orçamento da Funai e a publicação da Medida Provisória nº 371/16, que estabelece cortes de cargos comissionados, trazendo graves consequências para o cumprimento da missão institucional do órgão;
- g) A paralisação das atividades do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) e a extinção de outros espaços e mecanismos de participação e controle social de políticas públicas referentes aos Povos Indígenas;
- h) O enfraquecimento e desmonte de órgãos e políticas públicas voltados aos Povos Indígenas, como o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); a Secretaria de Direitos Humanos (SDH); a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM); a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC);
- i) A execução de reintegrações de posse em favor de fazendeiros, sobretudo em terras tradicionais do estado do Mato Grosso do Sul, sem sequer o órgão indigenista ser informado, e os recorrentes ataques de fazendeiros aos povos Guarani e Kaiowá, que vêm resultando no genocídio desses povos;
- j) O Projeto de Lei nº 1610/1996, que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que

tratam os arts. 176, parágrafo primeiro, e 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal, por atentar frontalmente contra os direitos dos povos indígenas;

- k) O uso da violência policial e os recorrentes assassinatos, que permanecem impunes, de líderes indígenas, além da criminalização de lideranças indígenas com o uso de prisões temporárias que se estendem por meses, sem audiência de tutela;
- l) A sistemática negação dos direitos sociais – à educação diferenciada, ao acesso e permanência no ensino superior em todos os níveis, à saúde, ao saneamento básico e à água potável – especialmente às comunidades indígenas que se encontram em áreas de conflito e vulnerabilidade, como os povos Guarani e Kaiowá;
- m) O descaso e a omissão das autoridades, diante da tragédia socioambiental do Rio Doce, provocada pelas empresas mineradoras – Samarco e Vale atingindo diretamente a sobrevivência dos povos indígenas Krenak, Tupiniquim e Guarani;
- n) A implantação de projetos ou medidas que interferem nos hábitos, costumes e organização sociopolítica dos nossos povos sem a consulta prévia, conforme estabelece a Constituição Federal, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração da Organização dos Estados Americanos sobre os Povos Indígenas.

2. **Saúde Indígena** – A proposta de municipalização da saúde indígena, anunciada e posteriormente revogada pelo Ministro da Saúde, gerou grande apreensão em função da delicada relação com as prefeituras que não priorizam o compromisso com esta pauta. As prefeituras eximem-se de seus deveres e geralmente atribuem, indevidamente, essa responsabilidade à Funai e às Casas de Apoio à Saúde Indígena, que não têm este papel. Em relação ao orçamento, além das ameaças de mudança de autonomia, houve corte de 41 milhões de reais na proposta de orçamento de 2017.

3. **Igualdade Racial e Direitos Humanos** – a) a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (MMIRDH) e a incorporação das competências da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) pelo Ministério da Justiça e Cidadania presumem a redução da estrutura da secretaria e de sua capacidade de operacionalização e articulação de programas

e ações; b) o orçamento do programa 2034 - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo sofreu corte de 43% na proposta de orçamento para 2017; c) a publicação da Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, que prevê a formação de comissão designada para a verificação da veracidade da auto-declaração de negritude para o sistema de cotas, denota desrespeito à autodeterminação como principal elemento de identidade étnico-racial dos povos e comunidades tradicionais; d) o acirramento do racismo institucional no Brasil, em especial neste momento de ruptura do processo democrático e cancelamento de direitos adquiridos.

4. **Pesca Artesanal** - A ação 20Y0 - Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola, constante do programa 2052 - Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura, sofreu corte de 82% no orçamento para 2017, e há riscos relacionados à garantia do pagamento do seguro-defeso aos pescadores e às pescadoras artesanais. Além disso, os pescadores e as pescadoras artesanais demandam a revisão dos Decretos nº 8.424 e 8.425/2015, classificados como um retrocesso aos seus direitos.
5. **Povos tradicionais de matriz africana** – o principal órgão de coordenação de ações específicas voltadas para os povos tradicionais de matriz africana, a Seppir, foi incorporado ao Ministério da Justiça e Cidadania, com redução da estrutura e de sua capacidade de operacionalização e articulação de programas, impactando as ações de valorização da ancestralidade africana e o fortalecimento institucional.

Diretriz 5 – Saúde e acesso aos serviços de saúde:

1. **Plano de Saúde Acessível** – Após declarações do Ministro da Saúde de que é necessário rever o direito universal à saúde, previsto na Constituição, alegando que o "SUS não caberia no Orçamento", foi publicada a Portaria nº 1482, de 04 de agosto de 2016, definindo grupo de trabalho para elaborar, em até 120 dias, proposta de plano de saúde "acessível". O grupo de trabalho é composto majoritariamente pelo setor privado, sem a aprovação no Conselho Nacional de Saúde, o que demonstra tendência de financeirização da saúde, abrindo caminho para a privatização dos serviços, precarização do trabalho e a negação do caráter universal do Sistema.

2. **Guia Alimentar para a População Brasileira**– preocupações com os conflitos de interesse e com a indústria de alimentos adotando estratégias de marketing na educação alimentar e nutricional nas escolas, podendo inviabilizar o seu cumprimento.
3. **Regulação de alimentos e o fortalecimento do papel regulatório da Anvisa** – a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) vem sendo alvo de ataques e de iniciativas para deslegitimar seu papel e, recentemente, vem sendo reestruturada. Isto terá impacto direto nas agendas de rotulagem de alimentos, inclusive a rotulagem de alimentos transgênicos e de regulação da publicidade de alimentos, sobretudo a proibição da publicidade infantil, que são ações fundamentais para garantir as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira.

Diretriz 6 – Acesso à água:

1. **Semiárido** – Apesar do aumento do orçamento para a Ação 8948 – Apoio à Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural proposto no PLOA 2017 (Quadro 2, Anexo 3), o governo já sinalizou aos gestores do Programa 1 Milhão de Cisternas (P1MC) que não haverá continuidade, ainda que seu objetivo de universalização para o Semiárido ainda não tenha sido alcançado. Os Programas Uma Terra e Duas Águas (P1+2) e Cisternas nas Escolas estão sem perspectivas de continuidade. Estes programas, articulados e executados pela Articulação no Semiárido (ASA), permitiram a realização de ações de armazenamento de água e forragem, resgate e conservação de sementes crioulas, fundos rotativos, organização e empoderamento de mulheres e jovens, democratização da comunicação, de auto-identidade e reconhecimento de povos indígenas e comunidades tradicionais, de educação contextualizada para convivência com o Semiárido, produção agroecológica e economia solidária. Materializam-se em conquistas que representam a autonomia de mais de 4 milhões de pessoas com acesso à água para consumo humano; mais de 600.000 pessoas com acesso à água para a produção de alimentos; mais de 3.500 escolas com cisternas que possibilitam a continuidade das aulas para mais de 175.000 estudantes; mais de 1.000 Casas de Sementes estruturadas por mais de 20.000

famílias, dentre as quais centenas de guardiãs e guardiões que protegem a riqueza genética acumulada pelos povos da região. Ao longo dos anos, as políticas de convivência com o Semiárido possibilitaram o avanço na conquista de uma vida digna, em contraposição às políticas de combate à seca, que geram e reforçam múltiplas injustiças e desigualdades, concentrando terra, água, saber e poder.

2. **Amazônia** – possibilidade de descontinuidade do projeto “Sanear Amazônia: Mobilização social por acesso a água às famílias extrativistas na Amazônia”, em parceria entre o MDSA e o Instituto Chico Mendes¹⁷.
3. **Aquífero Guarani** – possibilidade de privatização do Aquífero Guarani, reserva de água doce com mais de 1,2 milhão de Km², sendo 840.000 Km² em território brasileiro. Sua maior ocorrência dá-se em território brasileiro (2/3 da área total), abrangendo os estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Devido a sua relevância, tem sido alvo da especulação quanto ao seu uso e exploração.
4. **Orçamento** - cortes na ordem de 33% no orçamento geral das ações e iniciativas de acesso à água, comparando o orçamento de 2016 e o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2017 (Quadro 2, Anexo 3), com destaque para a redução drástica no orçamento da Ação 7656 – Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (localidades de pequeno porte) ou em Comunidades Tradicionais (remanescentes de quilombos)

Diretriz 7 – Promoção da segurança alimentar e soberania alimentar em âmbito internacional:

1. **Câmara de Comércio Exterior (Camex)** – a representação do desenvolvimento agrário foi excluída da Camex e do Comitê Executivo de Gestão da Camex (Gecex). Com isso, não há representação dos interesses da agricultura familiar e das ações de segurança alimentar

¹⁷ O projeto tem o objetivo de promover acesso a água para o consumo humano em comunidades extrativistas da Amazônia, por meio da disponibilidade das tecnologias sociais “Sistema de Acesso à Água Pluvial Multiuso Comunitário” e “Sistema de Acesso à Água Pluvial Multiuso Autônomo”.

nas negociações de acordos de livre comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do Brasil com outros países, fragilizando a participação nos acordos comerciais de livre comércio em negociação com a União Europeia e o México. As negociações de acordos internacionais de compras públicas podem atingir programas de sucesso como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). As negociações internacionais de Serviços e Investimentos possuem impactos importantes na legislação atual sobre arrendamento e aquisição de terras por estrangeiros no Brasil. As negociações de acordos de propriedade intelectual podem atingir a soberania do país na produção de suas sementes e prejudicar a comercialização de alguns produtos alimentares sob a alegação de descumprimento de proteção de algumas indicações geográficas, como é o caso de vários tipos de queijos comercializados no país.

2. **CGFOME** - Na nova estrutura do Ministério das Relações Exteriores (MRE), foi extinta a Coordenação Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFOME), unidade que encabeçou a agenda de cooperação brasileira em matéria de segurança alimentar e nutricional e contribuiu para a eleição de um brasileiro ao cargo mais importante da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), dentre outros. Com isso, pode ocorrer o enfraquecimento da atuação brasileira na cooperação sul-sul (Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar do Mercosul - Reaf, Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos - Celac, Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP), além do papel do Brasil nos espaços multilaterais, como o Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA).
3. **Orçamento** - o PLOA 2017 apresenta um corte de 34% nos recursos para as ações e iniciativas de promoção de segurança alimentar e DHAA no âmbito internacional (Quadro 2, Anexo 3).

Diretriz 8 – Monitoramento da realização do DHAA:

Na medida em que o Sisan tem suas estruturas e políticas públicas enfraquecidas, ficará também comprometida a capacidade governamental e dos conselhos públicos de monitorar o cumprimento das obrigações do Estado com os direitos humanos. Garantir a

exigibilidade e progressividade do direito humano à alimentação adequada é condição essencial da democracia.

Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

No que diz respeito ao orçamento, a Ação 215I - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan sofreu corte de 34%, passando de R\$13,4 milhões em 2016 para R\$8,7 milhões no PLOA 2017. Além disso, a exoneração de grande número de servidores(as) da Sesan do MDSA põe em risco a efetivação das ações previstas para o fortalecimento do Sisan, bem como de grande parte das ações previstas no Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Plano Plurianual (PPA).

Anexo 2 – Quadro 1 – Principais matérias em tramitação ou já aprovados que ameaçam a soberania e segurança alimentar e nutricional

Marco legal	Do que trata	Ameaças para a SSAN
<p>Emenda Constitucional nº 95/2016 (PEC 55/2016/PEC 241/2016)</p>	<p>PEC do teto dos gastos públicos, em tramitação no Senado Federal. Autoria: Presidente da República. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal e dá outras providências. Institui o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por 20 exercícios financeiros, existindo limites individualizados para as despesas primárias de cada um dos três Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União. Aprovada em segundo turno no Senado em 13/12/2016 e promulgada como Emenda Constitucional 95, de 15 de dezembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm . Consulta feita em 21/12/2016.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Acarretará em inúmeras perdas para os programas sociais, em especial o agravamento do sucateamento do Sistema Único de Saúde (SUS), o descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e o fim das possibilidades de ampliação e continuidade dos serviços socioassistenciais. 2. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostram que o SUS perderá até R\$743 bilhões e o Suas perderá até R\$868 bilhões ao longo dos 20 anos. 3. Estudo da Fundação Getulio Vargas (FGV) simulou o impacto no salário mínimo, caso a PEC tivesse sido aprovada há 20 anos: estima-se que o salário mínimo em vigor no país não chegaria à metade do valor de hoje: estaria em apenas R\$ 400, em vez dos R\$ 880 atuais. 4. Afetará os grupos sociais mais vulneráveis, contribuindo para o aumento das desigualdades sociais e para a não efetivação dos direitos sociais, incluindo o DHAA.
<p>PEC 287/2016</p>	<p>Reforma da Previdência - Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Último local: Aguardando Deliberação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Relator: Dep. Alceu Moreira. Último Local: Coordenação de Comissões Permanentes. Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881 . Consulta feita em 21/12/2016.</p>	<p>Eleva a idade mínima de aposentadoria dos trabalhadores e das trabalhadoras para 65 anos, com tempo mínimo de contribuição de 25 anos, e recebimento do benefício máximo integral com 49 anos de contribuição. Unifica o tempo de contribuição e de trabalho para homens e mulheres. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais serão duramente atingidos, pois fazem parte do pacote de mudanças o fim do regime contributivo diferenciado, unificando os sistemas previdenciários, a desvinculação do reajuste à regra de correção do salário mínimo e a alteração das regras de acesso, sem levar em consideração a diversidade da população brasileira, a realidade das condições de vida e trabalho rural, e as diferenças de gênero.</p>
<p>Lei Ordinária 13365/2016 (PL nº 4.567/2016)</p>	<p>Pré-Sal - Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para facultar à Petrobras o direito de preferência para atuar como operador e possuir participação mínima de 30% (trinta por cento) nos consórcios formados para exploração de blocos</p>	<p>Retira a obrigatoriedade da Petrobras na exploração de petróleo das bacias do pré-sal. Se aprovado o PL, a chamada lei dos royalties (Lei nº 12.858/2013), que destina 75% dos royalties do petróleo para a educação, 25% para a saúde e mais 50% do Fundo Social do Pré-Sal para as áreas</p>

	licitados no regime de partilha de produção. Autor: José Serra. Aprovada e enviada para sanção presidencial no dia 10/11/2016. Transformado na Lei Ordinária nº 13.365/2016 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/L13365.htm Consulta feita em 21/12/2016.	da educação e saúde, será fortemente impactada. Na prática, pode inviabilizar o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem metas que vão desde a educação infantil até a pós-graduação, passando pela valorização dos(as) professores(as), pois não há como atingir as metas sem orçamento suficiente.
PL nº 4059/2012	Venda de terras para estrangeiros - Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art. 1º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, o art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e o art. 6º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Apensado ao PL 2289/2007. Situação: 20/09/2016 Pronta para pauta no Plenário, tramita em regime de urgência. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548018 Consulta feita em 21/12/2016	Tem sido motivo de preocupação entre movimentos da causa agrária, porque implica na desnacionalização do solo e compromete os recursos naturais e a reforma agrária, além de ocasionar entre outras coisas: o avanço do cultivo agrícola em áreas de proteção ambiental; o aumento da especulação imobiliária, dificultando ainda mais a reforma agrária, pelo encarecimento dos preços dos imóveis; a utilização de recursos de origem ilegal (lavagem de dinheiro, tráfico de drogas etc.); o aumento da biopirataria na região amazônica; e a ampliação da produção de etanol e o biodiesel sem a devida regulação.
PLS nº 432/2013	Trabalho Escravo - Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências. Autor: Romero Jucá. Relator atual: Paulo Paim. Último local: 26/02/2016 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania). Disponível em: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114895 . Consulta feita em 22/11/2016.	Flexibilização do conceito de trabalho escravo, com a retirada do trabalho degradante e da jornada exaustiva do texto para definir o que é exploração.
PEC nº 215/2000	Demarcação de Terras Indígenas - Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49, modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231 da Constituição Federal. Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei. Situação: Pronta para Pauta no Plenário. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562 Consulta feita em 21/12/2016.	Transfere a competência da demarcação de Terras Indígenas do Poder Executivo para o Poder Legislativo e, na prática, inviabiliza as demarcações e coloca em risco as terras já demarcadas.
PEC nº 65/2012	Apelidada de "Agenda Brasil 2015" . Autoria: Senado	Prevê que apenas a apresentação de Estudos de Impacto Ambiental (EIA-

	<p>Federal. Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental; dispõe que a apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente. Relator atual: Randolfe Rodrigues. Último local: 21/11/2016 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania). Disponível em: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/109736 Consulta feita em 22/11/2016</p>	<p>Rima) de um empreendimento seja suficiente para a concessão de licenças ambientais, que não poderão ser suspensas ou canceladas. Na prática, o licenciamento ambiental perde toda a sua eficácia e populações e ecossistemas afetados ficariam à mercê da boa vontade dos empresários. Em Nota Técnica, a Procuradoria Geral do Ministério Público Federal concluiu que a proposta altera por completo a sistemática vigente do licenciamento ambiental e viola Cláusulas Pétreas da Constituição e princípios constitucionais explícitos, além de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional. A medida descaracteriza o processo de licenciamento ambiental – composto por várias etapas – e impede qualquer controle posterior sobre o cumprimento das obrigações socioambientais por parte do empreendedor.</p>
PLS nº 654/2015	<p>Licenciamento ambiental - Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. Cria o licenciamento ambiental especial, procedimento administrativo específico destinado a licenciar empreendimentos de infraestrutura estratégicos. Posição atual: 11/11/2016 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal). Relator atual: Blairo Maggi; Situação: 11/11/2016 - Pronto para deliberação do plenário. Disponível em: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123372 Consulta feita em 21/12/2016</p>	<p>Define o prazo de apenas oito meses, considerado insuficiente por técnicos da área, para o licenciamento de grandes obras. A proposta não prevê a realização de audiências públicas e elimina uma série de fases essenciais do licenciamento, inclusive o sistema trifásico (licença prévia, de instalação e de operação). Ainda de acordo com o Projeto de Lei do Senado (PLS), se o órgão ambiental envolvido no processo de licenciamento descumprir os prazos estabelecidos, fica considerado que o empreendimento está de acordo com o licenciamento.</p>
PL nº 3.729/2004	<p>Licenciamento ambiental - Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências. Dispõe que para a instalação de obra, empreendimento ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, será exigido Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), com ampla publicidade; regulamentando a Constituição Federal de 1988. Situação: 21/12/16 - Pronta para Pauta na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161 Consulta feita em 21/12/2016</p>	<p>Dispensa o licenciamento ambiental para várias atividades econômicas para as quais é exigido atualmente, tais como as plantações de eucalipto. Prevê ainda um licenciamento autodeclaratório, por cadastro eletrônico, sem passar por verificação dos órgãos ambientais. Segundo a proposta, órgãos que defendem os direitos de comunidades indígenas e tradicionais não teriam praticamente nenhum poder de intervenção no licenciamento. O parecer pode ser votado a qualquer momento no plenário da Câmara dos Deputados.</p>

<p>Alterações nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) 01/86 e 237/97</p>	<p>Resolução CONAMA Nº 001/1986 - "Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental." - Data da legislação: 23/01/1986 - Publicação DOU, de 17/02/1986, págs. 2548-2549 Status: Alterada pelas Resoluções nº 11, de 1986, nº 05, de 1987, e nº 237, de 1997. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=23 Resolução CONAMA Nº 237/1997 - "Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente" - Data da legislação: 22/12/1997 - Publicação DOU nº 247, de 22/12/1997, págs. 30.841-30.843. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237 Consulta feita em 21/12/2016</p>	<p>Atualmente, a maior parte dos empreendimentos com impactos socioambientais precisa passar pelo sistema de licenciamento com três fases: a prévia, de instalação e de operação. A proposta de alteração, elaborada pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais do Meio Ambiente (Abema), em tramitação no Conama, prevê a criação de mais três novas modalidades de licenciamento, todas com objetivo de simplificar os processos: o licenciamento unificado, por adesão e compromisso e por registro.</p>
<p>Emenda Constitucional nº 93, de 08/09/2016 (PEC 31/2016)</p>	<p>Desvinculação das Receitas da União - Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos estados, Distrito Federal e municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc93.htm</p>	<p>Prorroga até 2023 a permissão para que a União use livremente, em qualquer despesa considerada prioritária, 30% de todos os tributos federais vinculados por Lei a determinado órgão, fundo ou despesa. A principal fonte de recursos da DRU são as contribuições sociais, que respondem a cerca de 90% do montante desvinculado. A DRU pode significar uma redução do orçamento da educação e saúde e, além disso, a PEC cria mecanismo semelhante para estados, Distrito Federal e municípios.</p>
<p>Decreto nº 8.869, de 05/10/2016</p>	<p>Primeira Infância - Institui o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2016/Decreto/D8869.htm</p>	<p>Além das críticas relacionadas à desprofissionalização das políticas sociais e a condição subalterna da mulher, promove o deslocamento do entendimento da assistência social como um direito para uma concepção clientelista, assistencialista e relacionada à solidariedade. Significa também o retorno do primeiro “damismo” na condução das políticas sociais e do reforço do papel tradicional da mulher em uma sociedade patriarcal, com a suposta responsabilidade e instinto feminino no cuidado do lar, da família, em especial das crianças, o que tem historicamente submetido as mulheres da classe trabalhadora às múltiplas e extenuantes jornadas de trabalho (remunerado e/ou não remunerado) e às profundas desigualdades na divisão sexual do trabalho, no racismo, nas relações de poder e na apropriação privada da riqueza. Questiona-se que o programa representa a sobrecarga do papel da família e sobretudo da mãe no cuidado com a criança e a desresponsabilização da proteção pelo Estado, com o retorno às práticas higienistas e de controle repressor sobre o núcleo familiar.</p>

<p>Lei nº 13.348, de 10/10/2016</p>	<p>Educação infantil - Altera as Leis nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta de educação infantil, para incluir as crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC e as crianças com deficiência e estabelecer novas regras de repasse do apoio financeiro, e 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13348.htm</p>	<p>Veto dos recursos adicionais às prefeituras que acolhem, nas creches municipais, crianças com deficiência beneficiadas pelo BPC (Benefício de Prestação Continuada).</p>
<p>Decreto nº 8.805, de 07/07/2016</p>	<p>Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8805.htm</p>	<p>Sem discussão e pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e sem a análise e deliberação pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), modifica a exigência de inscrição dos(as) beneficiários(as) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), para a concessão, manutenção e revisão do BPC, integrando o programa à proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Esta mudança tem impactos significativos nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e no Programa de Assistência Familiar Básico, tendo em vista que são as equipes dos Cras, já sobrecarregadas, que fazem a inserção e análise prévia do(a) beneficiário(a) no CadÚnico, e o INSS ficará com a análise de conformidade aos critérios, perícia e pagamento do benefício.</p>
<p>Lei nº 13.341, de 29/09/2016</p>	<p>Extinção de órgãos e reforma ministerial - Altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória no 717, de 16 de março de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13341.htm</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Extingue a Controladoria Geral da União (CGU), o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humano (MMIRDH), dentre outros; 2. Cria o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU); 3. Transforma o Ministério do Desenvolvimento Social em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA);

		4. Transfere as competências e os órgãos e entidades supervisionadas do MDA para o MDSA, incluindo a reforma agrária e a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinação de suas demarcações; do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania.
Decreto nº 8.889, de 27/10/2016	Extinção do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) e transferência de sua estrutura para a Casa Civil - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8889.htm	1. Transfere competências para a Casa Civil de reforma agrária; promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído por agricultores(as) familiares; assistência técnica e extensão rural aos beneficiários e às beneficiárias da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinação de suas demarcações; 2. Transfere para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, no âmbito da Casa Civil, o quadro de servidores(as) efetivos(as) do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário; 3. Desaparece a Diretoria de Políticas para Mulheres Rurais da estrutura governamental, que passa para a Coordenação-Geral de Políticas para Mulheres Rurais, Juventude, Povos e Comunidades Tradicionais, na Subsecretaria de Desenvolvimento Rural.
Lei nº 13.301, de 27/06/2016	Pulverização aérea - Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus <i>chikungunya</i> e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13301.htm	Permite a pulverização aérea de inseticidas por aeronaves, atendendo a demanda do Sindicato Nacional de Empresas de Aviação Agrícola e da bancada ruralista da Câmara dos Deputados, contrariando posição do Ministério da Saúde que alerta sobre os impactos negativos da pulverização na saúde humana.
PL nº 3.200/2015	Agrotóxicos - Dispõe sobre a Política Nacional de Defensivos Fitossanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus Componentes e Afins, bem como sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a	Os Projetos de Lei têm por objetivo alterar o atual marco normativo relacionado ao tema dos agrotóxicos, em especial a Lei nº 7802/1989. No entendimento dos movimentos sociais, a referida Lei deve ser mantida, uma vez que é o resultado de um processo de lutas sociais para a normatização de um sistema regulatório de agrotóxicos que prioriza a saúde da população e não os interesses econômicos. O PL nº 3200/15

	<p>exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos fitossanitários e de produtos de controle ambiental, seus componentes e afins, e dá outras providências. Revoga as Leis nº 7.802, de 1989 e 9.974, de 2000. Situação: apensado ao PL nº 1687/2015, encontra-se na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6299/2002. Relator: Dep. Luiz Nishimori (PR-PR). Disponível em:</p> <p>http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1996620</p>	<p>flexibiliza totalmente o sistema normativo de agrotóxicos, por colocar todo o processo de registro sob a responsabilidade da Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários – CTNFitto (composta e com funcionamento nos moldes da CTNBio), vinculada ao Ministério da Agricultura (Mapa) com grandes ameaças à saúde pública e ao meio ambiente. Além disso, gera outros agravos na medida em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Altera o nome de agrotóxicos para defensivos fitossanitários; • Permite que a CTNFitto autorize a produção e o uso de agrotóxicos genéricos; • Vincula os atos dos órgãos de meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama) e saúde (Anvisa) aos pareceres técnicos da CTNFitto; • Estabelece valores irrisórios para avaliação de registro e reavaliações de agrotóxicos, entre outros. <p>O PL nº 3200/15 compromete, ainda, o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara), e inviabiliza a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), além de ampliar o uso de agrotóxicos no Brasil, representando grave afronta ao direito humano à alimentação adequada e ameaçando a saúde, a segurança e a soberania alimentar do povo brasileiro.</p>
PL nº 6.299/2002	<p>Agrotóxicos - Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Situação: Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial. Disponível em:</p> <p>http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=46249&ord=1</p>	
PL nº 1687/2015	<p>Agrotóxicos - Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a Política Nacional de Apoio aos Agrotóxicos e Afins de Baixa Periculosidade. Situação: Apensado ao PL 6299/2002. Disponível em:</p> <p>http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1295930&ord=1</p>	
PL nº 1610/1996	<p>Mineração em Terras Indígenas - Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts 176, parágrafo 1º, e 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal. Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão Especial. Disponível em:</p> <p>http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16969</p>	<p>A mineração em Terras Indígenas não é permitida atualmente no Brasil, pois o art. 231 da Constituição Federal estabelece que a pesquisa e a lavra em Terras Indígenas estão condicionadas à aprovação de uma Lei específica. De acordo com dados disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral, a maioria dos parlamentares da Comissão Especial da mineração em terras indígenas recebeu financiamento na última campanha eleitoral de grandes empresas ligadas ao setor minerário. Por pressão dos</p>

		interesses das mineradoras, o PL tem o suposto objetivo de cumprir dispositivo constitucional que requer a regulamentação da atividade de mineração em Terras Indígenas. Porém, esta regulamentação poderia ser prevista no Estatuto do Índio, que está paralisado desde 1994. O PL estabelece a realização de consultas públicas aos povos indígenas afetados, porém não lhes concede o poder de veto sobre as atividades de mineração e sobre os percentuais de participação nos resultados da lavra e o valor do pagamento pelo uso do solo. Se o PL for aprovado, 177 Terras Indígenas serão impactadas e 8 Terras Indígenas terão 90% do seu território comprometido.
Orientação Normativa nº 3, de 01/08/2016	Autodeclaração de candidatos(as) negros e negras - Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos(as) negros(as) para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Disponível em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/08/2016&jornal=1&pagina=54&totalArquivos=56	A reserva de cotas para candidatos(as) negros(as) no serviço público federal foi estabelecida pela Lei nº 12.990/2014, que já se encontra em vigor desde sua publicação. A Orientação Normativa determina a verificação da veracidade da autodeclaração do(a) candidato(a) que se denominar preto ou pardo para concorrer pelo sistema de cotas. O candidato somente será confirmado como preto ou pardo por meio de verificação presencial, avaliado exclusivamente sobre aspectos fenotípicos (conjunto de características físicas de um indivíduo). Para a realização da verificação, os órgãos deverão instituir uma comissão especial, composta por membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade. De acordo com o Ministério do Planejamento, o ato foi elaborado seguindo tratativas do Ministério Público Federal (MPF) e da Advocacia-Geral da União (AGU). Apesar de se tratar de uma normativa voltada para a questão das cotas em concursos públicos, denota desrespeito à autodeterminação como principal elemento de identidade étnico-racial dos povos e comunidades tradicionais.
Portaria nº 1482, de 04/08/2016	Saúde - Institui Grupo de Trabalho para discutir projeto de Plano de Saúde Acessível. Disponível em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=26&data=05/08/2016	Pretende-se alterar as exigências mínimas de cobertura hoje vigentes para estimular as empresas operadoras de planos a oferecer produtos mais baratos para a população. O grupo de trabalho é composto pelo Ministério da Saúde, pela Confederação Nacional das Empresas e Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CnSeg) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Trata-se de uma formulação majoritariamente do setor privado, sem a aprovação no Conselho Nacional de Saúde, que demonstra tendência de financeirização da saúde. Diversas entidades, como o Conselho Federal de Medicina, a Sociedade Brasileira de Pediatria, o Conselho Nacional de Secretarias

		Municipais de Saúde (Conasems) e o Conselho Nacional de Saúde manifestaram-se contrários à proposta.
Decreto nº 8.807, de 12/07/2016	Negociações internacionais - Altera o Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), e o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8807.htm	Extinguiu a representação do desenvolvimento agrário na Camex e no Comitê Executivo de Gestão da Camex (Gecex), colocando em risco boa parte da atuação internacional do extinto MDA e suas ações de cooperação envolvendo outros países, assim como as próprias políticas de desenvolvimento da agricultura familiar em curso, uma vez que muitos acordos comerciais e atos internacionais podem afetá-las. Ficam sem representação dos interesses da agricultura familiar e das ações de segurança alimentar as negociações de acordos de livre comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do Brasil com outros países, e atinge também a definição de tarifas de importação de produtos agrícolas do Mercosul e do uso dos instrumentos de defesa comercial (medidas antidumping, salvaguardas etc) de modo a também fragilizar as políticas da agricultura familiar e de segurança alimentar.

Anexo 3 – Quadro 2 – Comparativo do orçamento de programas e ações de segurança alimentar e nutricional, em 2016 e 2017.

Política/programa/ação	Dotação 2016 (R\$)	PLOA 2017 (R\$)	Diferença (R\$)
Agricultura Familiar			
210O- Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar	280.710.865	241.020.508	-39.690.357 ↓
210V - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	31.742.986	19.299.492	-12.443.494 ↓
0359 – Contribuição ao Fundo Garantia-Safra	203.000.000	468.040.642	265.040.642 ↑
210X - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	165.171.895	28.470.000	-136.701.895 ↓
2B81 – Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar	17.102.753	10.000.000	-7.102.753 ↓
2798 – Aquisição e distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da SAN	478.369.985	294.046.633	-184.323.312 ↓
20GD - Inclusão Produtiva Rural	133.061.509	70.000.000	-63.061.509 ↓
Total	1.309.159.993	1.160.877.275	- 148.282.718 ↓
Reforma Agrária e Regularização Fundiária			
Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário	19.708.555	25.000.000	5.291.445 ↑
Assistência Social e Pacificação no Campo	2.958.241	2.963.500	5.259 ↑
Organização da Estrutura Fundiária	26.142.843	30.000.000	3.857.157 ↑
Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária	209.571.831	92.470.000	-117.101.831 ↓
Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas	8.003.248	4.100.000	-3.903.248 ↓
Promoção da Educação do Campo	27.027.196	11.830.000	-15.197.196 ↓
Organização da Estrutura Fundiária	20.778.704	0	-20.778.704 ↓
Desenvolvimento de Assentamentos Rurais	168.327.559	211.940.000	43.612.441 ↑
Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária	425.501.883	204.240.000	-221.261.883 ↓
Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009	22.032.789	15.310.000	-6.722.789 ↓

Política/programa/ação	Dotação 2016 (R\$)	PLOA 2017 (R\$)	Diferença (R\$)
Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural	2.402.598	880.000	-1.522.598 ↓
Total	932.455.447	598.733.500	-333.721.947 ↓
Mulheres			
210W - Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais	15.374.877	11.355.421	-4.019.456 ↓
000C - Territórios da Cidadania - Assistência Técnica Especializada para Mulheres Rurais	3.183.164	2.096.970	-1.086.194 ↓
8843 – Incentivo a Políticas de Autonomia das Mulheres	5.315.704	500.000	-4.815.704 ↓
2016 - Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência	131.739.373	81.633.853	-50.105.520 ↓
Total	155.613.118	95.586.244	-60.026.874 ↓
Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais, relacionados ao acesso à terra e território e manejo e uso sustentável da biodiversidade			
2065 - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	49.848.634	41.244.260	- 8.604.374 ↓
210Y – Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais	1.611.150	1.193.925	- 417.225 ↓
6440 – Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e outras Comunidades Tradicionais	3.600.000	3.908.811	+ 308.811 ↑
210Z – Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas	8.003.248	4.100.000	- 3.903.248 ↓
20VQ – Gestão Socioambiental em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares	700.000	600.000	-100.000 ↓
20WM – Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	2.045.576	1.550.000	- 495.576 ↓
20N1 – Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade	40.031.704	1.400.000	- 38.631.704 ↓
20TS – Desenvolvimento Sustentável da Economia de Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios	229.500	208.728	- 20.772 ↓
20WA – Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar	1.530.000	1.244.853	- 285.147 ↓
20WM – Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de	484.428	500.000	+ 15.572 ↑

Política/programa/ação	Dotação 2016 (R\$)	PLOA 2017 (R\$)	Diferença (R\$)
Conservação Federais			
Total	108.084.240	55.950.577	- 52.133.663 ↓
Saúde Indígena			
20YP – Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	1.438.130.000	1.400.000.000	- 38.130.000 ↓
7684 – Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos	53.000.000	50.000.000	- 3.000.000 ↓
Total	1.491.130.000	1.450.000.000	- 41.130.000 ↓
Ações Afirmativas e Enfrentamento ao Racismo			
210H - Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial	17.299.992	10.502.275	- 6.797.717 ↓
213Q - Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial	3.248.277	2.500.000	- 748.277 ↓
214D - Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial	5.869.745	2.000.000	- 3.869.745 ↓
Total	26.418.014	15.002.275	- 11.415.739 ↓
Acesso à Água			
12QC – Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água	167.393.284	65.000.000	- 102.393.284 ↓
8695 – Dessalinização de Água – Água Doce	3.914.205	3.914.205	0
8948 – Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural	129.725.296	250.150.542	+ 120.425.246 ↑
10ZW – Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim	47.274.849	9.500.000	- 37.774.849 ↓
20VR – Recuperação e Preservação das Bacias Hidrográficas	362.537	799.463	+ 436.926 ↑
116F – Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas dos Rios São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim – Água para Todos	7.259.651	8.250.000	+ 990.349 ↑
7656 – Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (localidades de pequeno porte) ou em Comunidades	252.987.451	68.600.000	- 184.387.451 ↓

Política/programa/ação	Dotação 2016 (R\$)	PLOA 2017 (R\$)	Diferença (R\$)
Tradicionais (remanescentes de quilombos)			
Total	608.917.273	406.214.210	- 202.703.063 ↓
Promoção de Segurança Alimentar e DHAA no Âmbito Internacional			
201Y – Promoção Internacional de Políticas e Ações de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.804.910	717.539	- 1.087.371 ↓
20X0 – Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	4.463.641	3.950.000	- 513.641 ↓
210V – Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	1.595.909	527.015	- 1.068.894 ↓
Total	7.864.460	5.194.554	- 2.669.906 ↓

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) – Acesso Público